



**Relatório Mensal de Atividades:
F.N.A. TRANSPORTES LTDA.
Competência maio 2019**

Piracicaba, 30 de julho 2019.



São Paulo, 30 de julho de 2019.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Maurício Habice,

6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Recuperação Judicial:

Processo nº 1006921-70.2017.8.26.0451

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da empresa F.N.A. Transportes Ltda. – “F.N.A.” (CNPJ nº 69.309.706/0001-36), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes e através de entrevistas realizadas no dia 26 de julho p.p., em visita realizada na sede da empresa.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras da empresa devedora, **competência do mês de maio de 2019**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

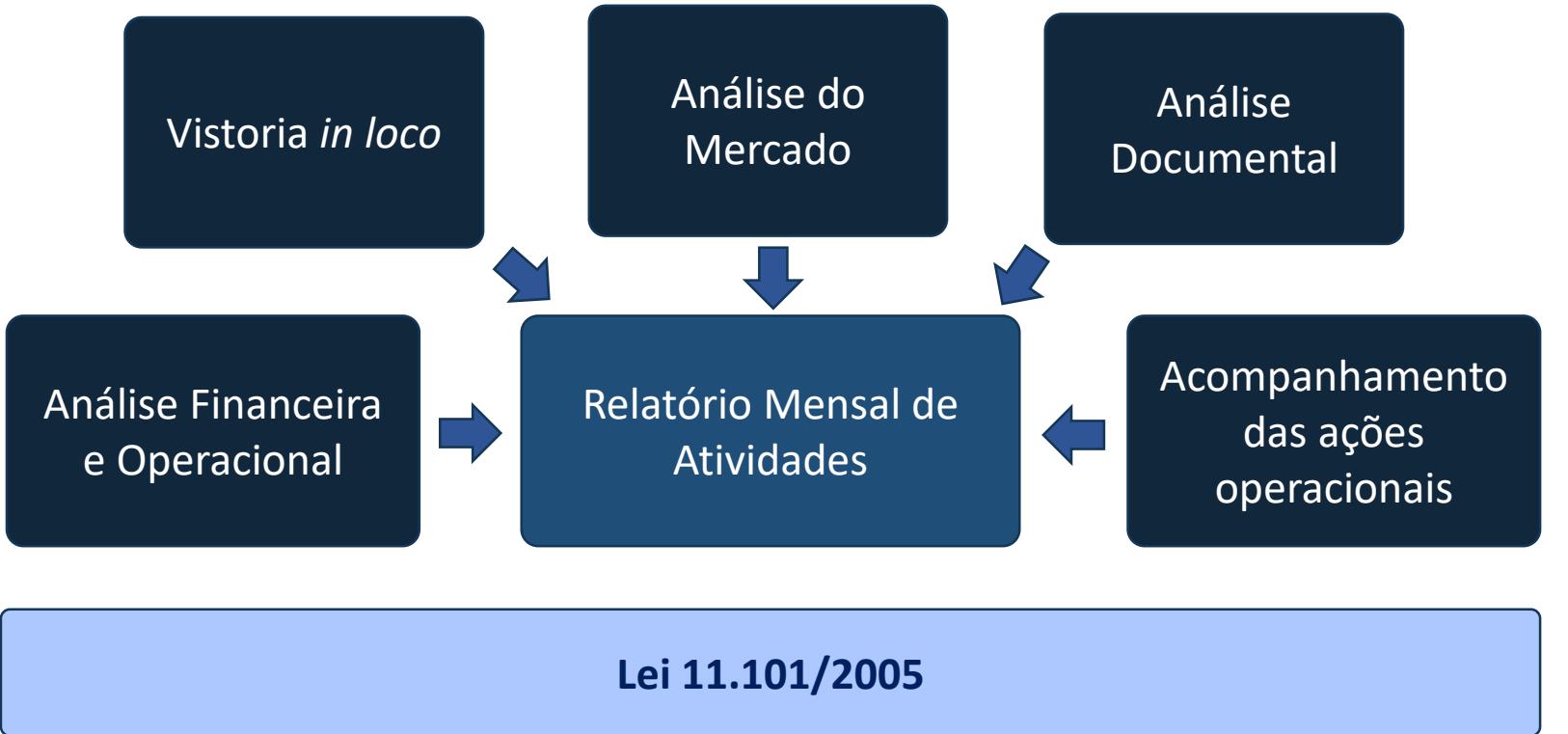
A infra-assinada, observa que as Demonstrações Financeiras exibidas pela Recuperanda não são auditadas.

A análise técnica contábil é limitada às informações disponibilizadas pela Recuperanda, não exaustiva sobre a situação econômica financeira da empresa.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Ana Cristina Baptista Campi

Lineu Demétrio Ayres Habib



Conteúdo

1. Resumo
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de credores
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Informações Jurídicas

Resumo

- a. Resumo financeiro/operacional
- b. Informações financeiras/operacionais

Principais eventos do relatório mensal de atividade referente a maio/19

- As Receitas reduziram 13% apresentando o montante de R\$73 mil.
- Segundo o sócio, o mercado não indica reações neste ano. A Recuperanda enfrenta forte concorrência por atuar apenas para 2 clientes. A Recuperanda não consegue repassar sequer o aumento do diesel nos preços, houve redução de atividades quando um dos clientes reduziu um turno, e sofreu no capital de giro com a diliação de prazo de recebimento promovida pelo outro cliente.
- Mesmo com a redução na receita, os custos do diesel aumentaram apresentando margem bruta negativa em -3%.
- A Recuperanda apresenta geração de caixa negativa de R\$49 mil no acumulado e prejuízo acumulado de R\$626 mil no ano após a contabilização da depreciação.
- **Para equilibrar o déficit de caixa a Recuperanda não recolhe ICMS, INSS e impostos municipais, aumentando a dívida tributária. Não paga seguro de veículo e de transporte, e atua na informalidade na contratação de motoristas.**
- Segundo o sócio, como a empresa não gera recursos até o momento, a única forma de efetuar pagamento aos credores da Recuperação Judicial é com a venda de uma matrícula de imóvel de 5 mil m². O Imóvel está nas imobiliárias desde o ano passado, mas não recebeu nenhuma proposta.
- A maioria dos veículos encontram-se deteriorados, tendo a disposição apenas 3 caminhões disponíveis para operação.

Informações financeiras/operacionais

fls. 2483

Assunto	Comentários
Auto de infração fiscal e obrigações tributárias	A infra assinada foi informada sobre o Auto de infração da Secretaria da Receita da Fazenda Brasileira, de procedimento emitido em 06/02/2017, abrangendo o período de 2013 a 2015. Este auto aponta o valor de R\$2.854.649,75 de débitos tributários de PIS, Cofins, IRPJ e CSLL. Os valores deste auto foram contabilizados ao final do ano de 2017, porém não estão conciliados e corrigidos.
Parecer da administrador a judicial	<p>A receita da Recuperanda no ano de 2018, seguiu com uma serie de reduções, pois, atualmente, existem veículos bloqueados judicialmente. A FNA conseguiu regularizar alguns veículos, porém, o faturamento não foi retomado.</p> <p>Eventualmente, a Recuperanda utiliza serviços de terceiros para realizar suas entregas, com a receita em baixo patamar, alguns meses a empresa apresenta margem bruta negativa, isto significa que a operação não foi viável no mês. Este indicador acumulado ainda é positivo, ou seja, em relação ao ano a operação ainda é viável. Porém, descontando as despesas, a geração de caixa da empresa é negativa no ano acumulado.</p> <p>Com basicamente apenas dois clientes em carteira, a Recuperanda não possui margem de negociação para reajustes de preço e repasse de custos adicionais, ficando dependente destes clientes e muito vulnerável às oscilações dos seus pedidos.</p> <p>A FNA necessita de capital de giro para realizar a manutenção de seus caminhões inoperantes, diversificar e fortalecer sua carteira de clientes e qualidade de venda. Segundo informado pela Recuperanda, a FNA tinha intenção de locar o imóvel para obter uma fonte de renda, porém, as tratativas para locação não tiveram sucesso. É necessário que a empresa tome alguma iniciativa para conseguir capital de giro.</p>

Assunto	Comentários
Devolução dos veículos	<p>As Recuperandas juntaram às fls. 1215/1220 cópia do Acordão do Agravo de Instrumento nº 2245914-79.2017.8.26.000, que deu provimento ao recurso, determinando que o “Banco Volkswagen S.A.” devolva à agravante os veículos já apreendidos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, com limite máximo de R\$ 10.000,00, bem como se abstenha de efetivar atos executivos em face do restante dos automóveis, até deliberação ulterior do d. Juízo das Recuperações acerca da essencialidade de tais móveis.”</p> <p>Foram devolvidos à Recuperanda os seguintes caminhões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caminhão Volkswagen 2010/2010, branco, contrato 22396, placa FNA8801; • Semi reboque carga 2010/2010, placa FNA 8809; • Semi Reboque carga 2010/2010, placa FNA 8807; • Semi Reboque carga 2010/2010 , placa FNA 8806; • Caminhão Volkswagen 2010/2010- placa FNA 8802 <p>Atualmente, <u>somente os veículos de Placas HWN6961, CUE4527 E FNA5588 estão em operação</u>, recentemente a Recuperanda regularizou o veículo de placa FNA8814, porém na terceira viagem houve problema na parte elétrica e o caminhão voltou para o pátio junto com os demais que também necessitam de manutenção mecânica, troca de pneus e regularização da documentação.</p>
Homologação do Plano	<p>O plano foi homologado em 09/05/2019, tendo sido publicada a decisão no DJE em 15/05/2019.</p> <p>Abaixo as datas do inicio dos pagamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Classe I – Trabalhista: data limite 14/05/2020; • Classe II – Créditos com Garantia Real: início dos pagamentos até 14/09/2020; • Classe III – Créditos Quirografários: início dos pagamentos até 14/12/2019; • Classe IV – ME/EPP: início dos pagamentos até 14/09/2020.

Descrição da empresa

- a. Histórico e atividades
- b. Cronologia
- c. Estrutura societária
- d. Mercado de atuação
- e. Razões da crise

Sede da F.N.A. TRANSPORTES LTDA

- Fundada em 1992 com o objetivo de servir a região metropolitana de Piracicaba.
- Atua na área de transporte de cargas, efetuando carga e descarga, além de serviços de carga e descarga.
- Inscrita no CNPJ sob o nº 69.309.706/0001-36, com sede e foro jurídico na cidade de Piracicaba (SP).
- Estabelecida na Rua João Leonardo Fustaino, nº 276, Subdistrito Uninorte.
- Possuía filial estabelecida na Comarca de São Paulo, cuja atividade encontra-se encerrada.
- A empresa fornece serviços de inteligência logística, armazenagem e transportes.



Fonte: Contrato social Recuperanda

Descrição da empresa – Cronologia

fls. 2487

Em 1992, foi fundada a F.N.A. TRANSPORTES LTDA, em Piracicaba, com atuação voltada para o transporte, armazenagem e inteligência logística. A empresa atende diversos setores, como automobilístico, mineração, entre outros.

2003

1992

No ano de 2003, a empresa apresentou seu pico de faturamento.

Saída do sócio Flávio, um dos fundadores da empresa.

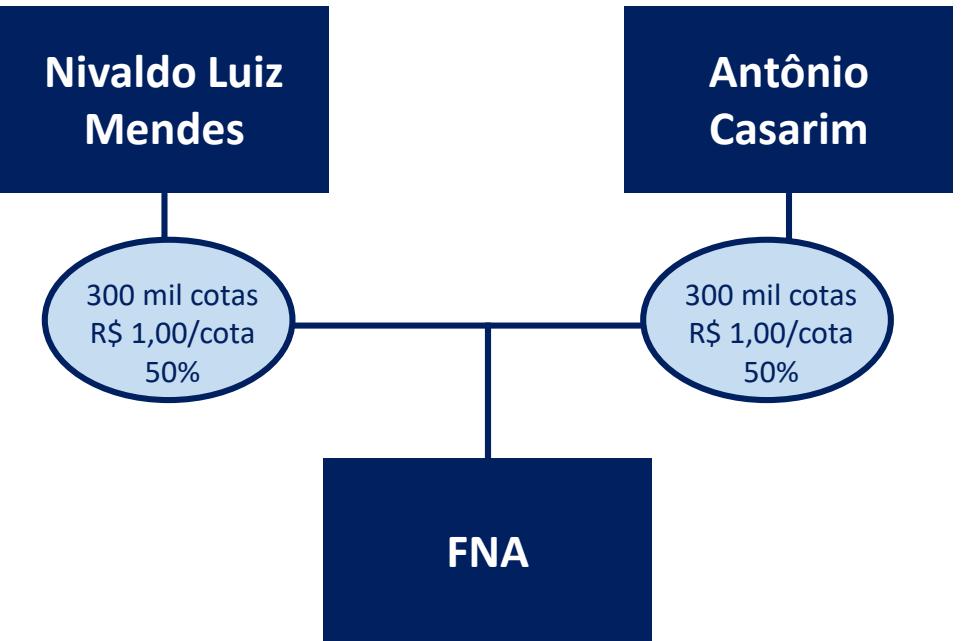
2016

As filias de São Paulo, Paulínia e Bauru foram fechadas.

2017

Diante da recessão econômica iniciada em 2014, a alta da inadimplência dos clientes, o aumento dos custos diretos e a diminuição de demanda, a empresa entrou com pedido de recuperação judicial em 2017.

F.N.A. TRANSPORTES LTDA



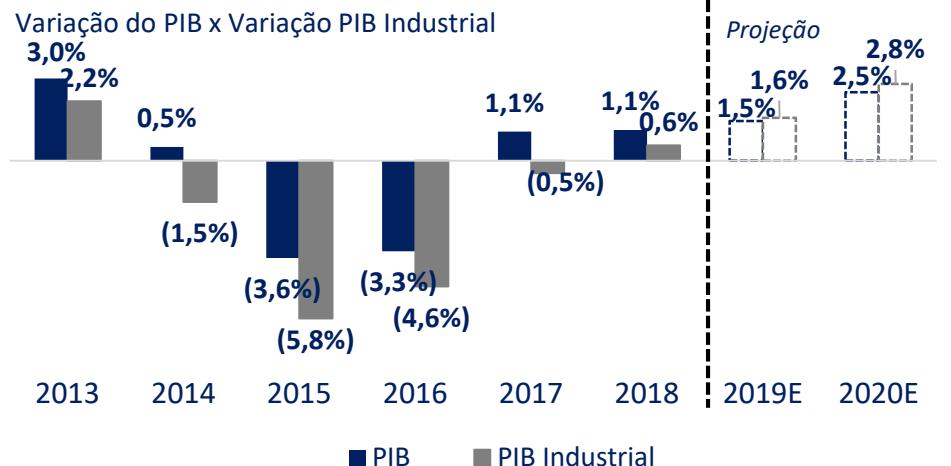
- Capital não integralizado.
- Todos os sócios possuem direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, que é levada a conta de despesas gerais da sociedade.
- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das cotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Fonte: Contrato social Recuperanda

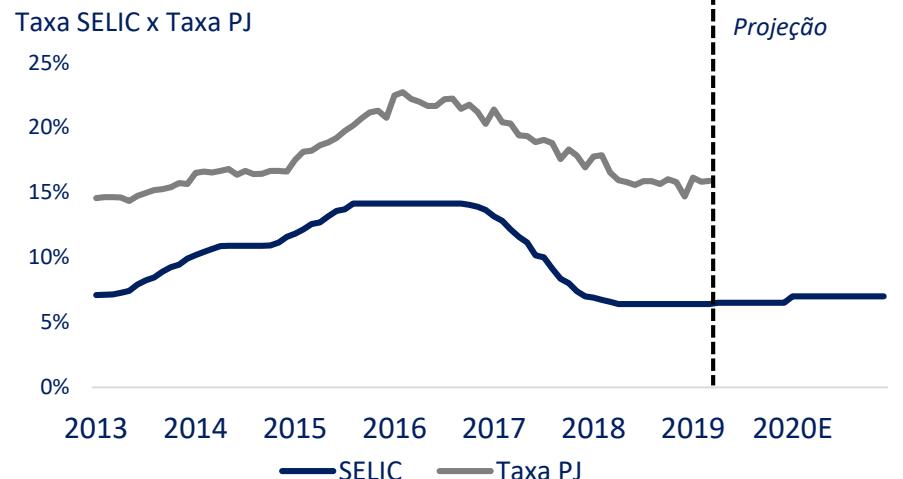
Descrição da empresa – Setor Logístico Brasileiro

fls. 2489

Além da profunda crise vivida nos últimos anos, a indústria foi o setor mais afetado. A retomada se iniciou ano passado



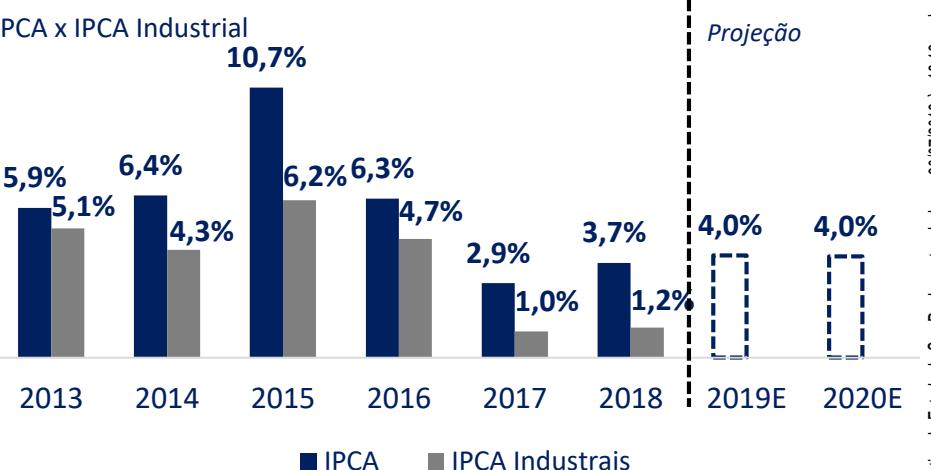
A taxa de juros teve forte aumento, sendo que a taxa média de PJ apresentou níveis ainda maiores



Fonte: BCB

13

Sendo uma Estagflação, uma forte inflação foi registrada. Devido à capacidade ociosa, o aumento industrial foi menor



Essa combinação de fatores, criou um cenário infértil para a indústria em geral

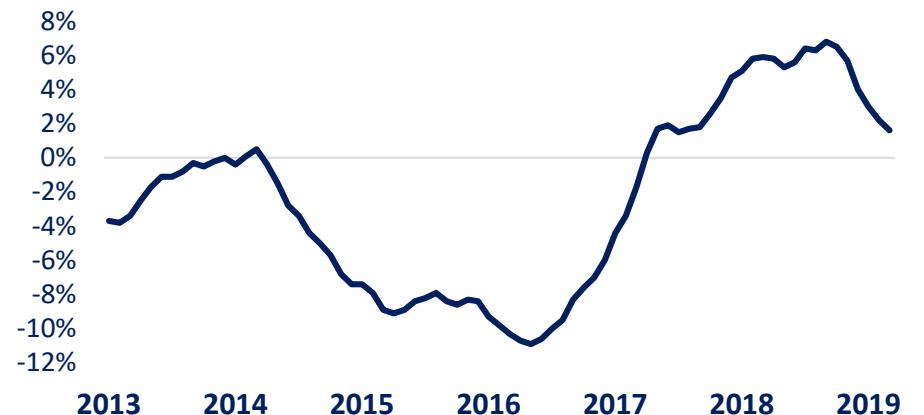
- Atingida pela pior crise em mais de 100 anos, a economia desacelerou principalmente pela indústria;
- As altas das taxas de juros, aliadas à alta ociosidade da indústria levou ao cenário de baixa atratividade para investimentos;
- Este cenário está mudando, tendo apresentado melhorias no ano passado;

Descrição da empresa – Setor Logístico Brasileiro

fls. 2490

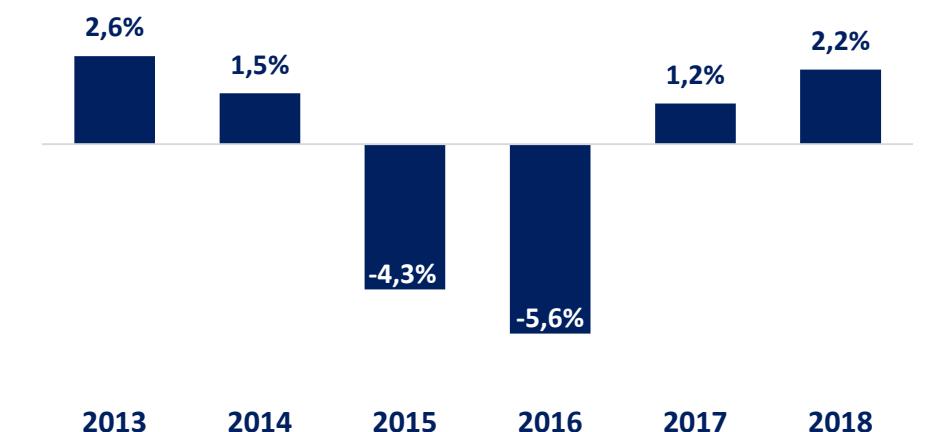
O mercado metalúrgico, um dos principais clientes da FNA apresentou forte queda, retomando recentemente

% 12M – Produção do Setor Metalúrgico



O setor de transportes acompanhou seus clientes e vem retomando da queda durante a crise

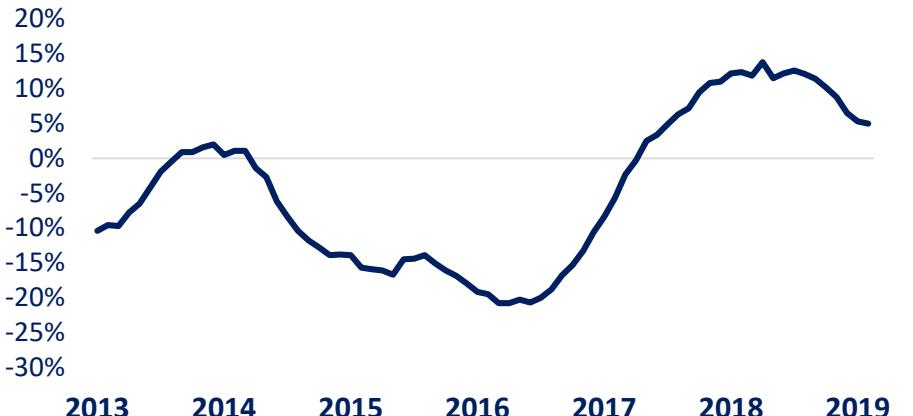
% PIB setor de transportes



Fonte: IBGE, CNT

Assim como o mercado de produção de peças, que também se recupera após forte queda

% 12M - Produção de peças e equipamentos de transporte



Esperamos portanto uma reversão de tendências macro setoriais, de modo a favorecer o crescimento da FNA

- Tendo seus principais clientes passado por períodos de retração nos últimos anos, a FNA e seu setor também reduziram;
- Uma reversão de tendência está se consolidando com a recuperação da Economia;
- Outros fatores como pressão de custos, concorrência e especificidades dos clientes, podem prejudicar a FNA.

A empresa possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de existência e tem como foco atender a região metropolitana de Piracicaba.

Motivador	Comentários
Crise do Setor	<p>Desde 2014, o setor vem sofrendo com o efeito da crise econômica do país, assinalando como principais causas: (i) baixo desempenho da economia brasileira; (ii) alta da inflação; (iii) elevação da carga tributária; (iv) taxa de juros; (v) alta do preço do insumo mais importante do setor, litro de diesel; (vi) redução do volume de negócios no país afetando diretamente a demanda pelos serviços de transportes.</p>
Elevada carga tributária e outros encargos	<ul style="list-style-type: none">• A Recuperanda também atribui sua crise a elevada carga tributária do setor (ICMS, ISS, PIS/COFINS, IR, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL). Além disso, observa-se o IPVA que recai sobre a frota (atualmente, em atraso) e o SEM PARAR (Serviço de Pagamento Eletrônico de Pedágio), também inadimplente, comprometendo a atividade desenvolvida.
Falta de Seguro Obrigatório	<p>Com a instalação da crise, a Recuperanda se viu com restrições para contratar seguro de carga obrigatório, disto decorrendo, a perda de contratos realmente rentáveis.</p>
Saída do sócio Flávio	<p>A empresa foi criada em 1992, por três amigos, Flávio, Nivaldo e Antônio. Segundo informações verbais do Sr. Antonio, a saída do Sr. Flavio em 2014, implicou em gastos que acentuaram a crise econômica financeira da Recuperanda.</p>

A empresa possui mais de 25 (vinte e cinco) anos de existência e tem como foco atender a região metropolitana de Piracicaba.

Iniciativas	Comentários
Encerramento da filial SP	Em 2015, a filial em SP, que servia como depósito temporário para permitir a recepção de cargas fracionadas, teve suas atividades encerradas.
Empresa Familiar	Na crise, a Recuperanda foi obrigada a reduzir drasticamente seu quadro de funcionários, observando-se, que os sócios remanescentes passaram a exercer atividades de motorista e/ou mecânica.
Manutenção	Observa-se grande dificuldade da empresa em efetuar a manutenção na frota e licenciamento e vários veículos em desuso.

Fonte: Recuperanda

Informações operacionais

- a. Faturamento
- b. Funcionários
- c. Fotos da operação

Informações operacionais – Faturamento

fls. 2494

A Recuperanda, em maio/19, faturou R\$73 mil, houve redução de R\$9 mil, queda de 13% menor em relação ao mês anterior.

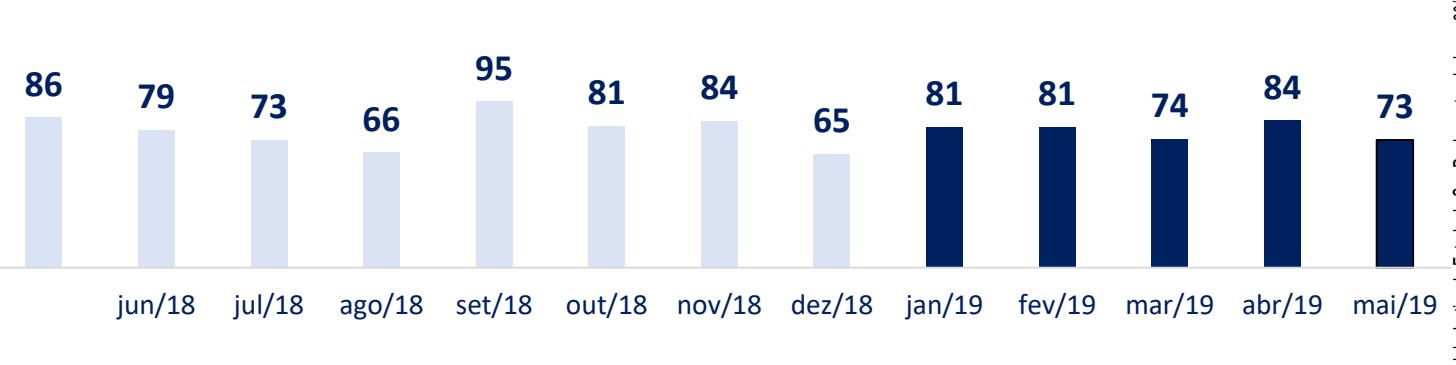
Faturamento Acumulado

Faturamento (R\$ mil)



Evolução do faturamento

Faturamento (R\$ mil)

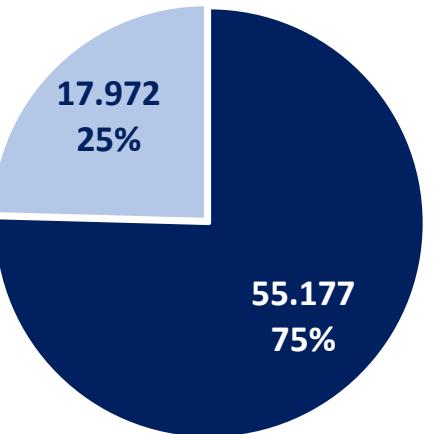


Visão do faturamento por clientes (mai/19)

Faturamento (em R\$)

■ Gerdau

■ Federal Mogul



Fonte: Relatórios gerenciais da Recuperanda

Análise e comentários

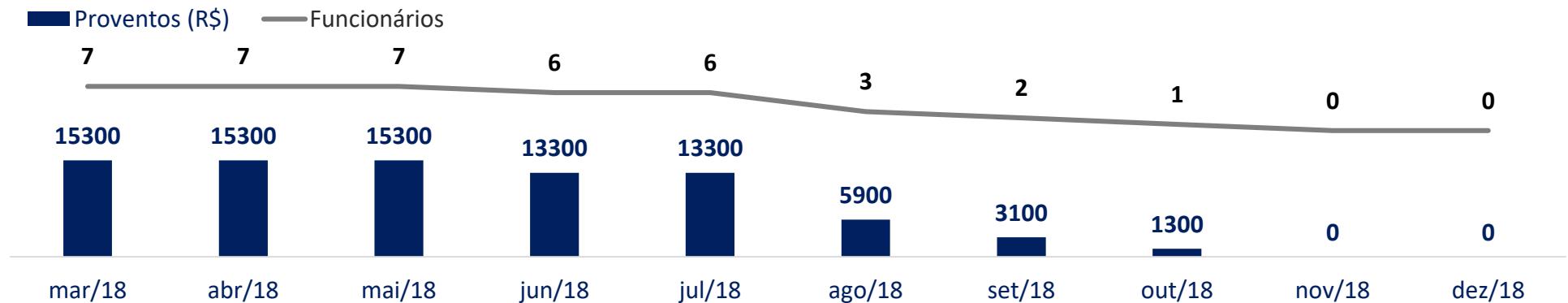
- O faturamento da FNA atende, basicamente, apenas a Gerdau e Federal Mogul e esporadicamente alguns atendimentos pontuais a empresas da região.
- Neste mês, o faturamento reduziu 13% em relação a março.

Informações operacionais – Folha de Pagamentos

fls. 2495

Em novembro de 2018, a Recuperanda baixou todos os funcionários da Folha de Pagamento, pois segundo o contador não há mais funcionários registrados, e permanece sem movimentação em 2019.

Histórico de colaboradores e proventos pagos



Comentários

- Habitualmente realiza contratação temporária informal de motoristas, por vezes, os mesmos que eram registrados.
- O sócio Nivaldo, além de cumprir papéis administrativos, também realiza atividades como motorista e o sócio Antônio está responsável pela parte administrativa.

Fonte: Relatórios gerenciais da Recuperanda

Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 2496

Perímetro interno da **FNA** (visita realizada em 26/07/2019).



26/07/2019



26/07/2019



26/07/2019



26/07/2019

Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 2497

Perímetro interno da FNA (visita realizada em 26/07/2019).



Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 2498

Perímetro interno da **FNA** (visita realizada em 26/07/2019).



Informações financeiras

- a. Endividamento bancário e fiscal
- b. Contas a receber
- c. Balanço patrimonial
- d. Demonstração dos Resultados do Exercício

Endividamento bancário e fiscal

fls. 2500

Os últimos dados recebidos do endividamento fiscal na Receita Federal representam R\$7,5 milhões em janeiro/19. Segundo a Recuperanda a dívida fiscal em maio/19 é de R\$5,58 milhões.

Endividamento fiscal – dados da Recuperanda

Tributo	Período	Saldo (R\$)
ICMS	2014-2018	640.554
ICMS	2019	39.876
COFINS	Diversos	1.887.348
PIS	Diversos	409.665
Imposto De Renda	Diversos	1.170.772
Contribuição Social	Diversos	738.996
IRRF	Diversos	63.106
Retenção Seguridade Social	Diversos	64.633
Desoneração A Pagar	Diversos	68.080
INSS a Pagar	Diversos	331.717
ISS a Pagar	Diversos	70.480
FGTS a Pagar	Diversos	96.701
Total		5.581.930

Endividamento fiscal – dados da Receita Federal

Descrição	Período	Saldo (R\$)
Dívida ativa não previdenciária	Diversos	6.667.673
Dívida ativa previdenciária	Diversos	738.725
IRRF	Diversos	860
PIS	Diversos	3.823
COFINS	Diversos	17.644
INSS	Diversos	13.624
Imposto De Renda	Diversos	7.058
Contribuição Social	Diversos	6.352
Contribuição Previdenciária	Diversos	28.272
CSRF	Diversos	2.666
Total		7.486.697

Fonte: Relatórios gerenciais Recuperanda

Endividamento bancário – dados gerenciais

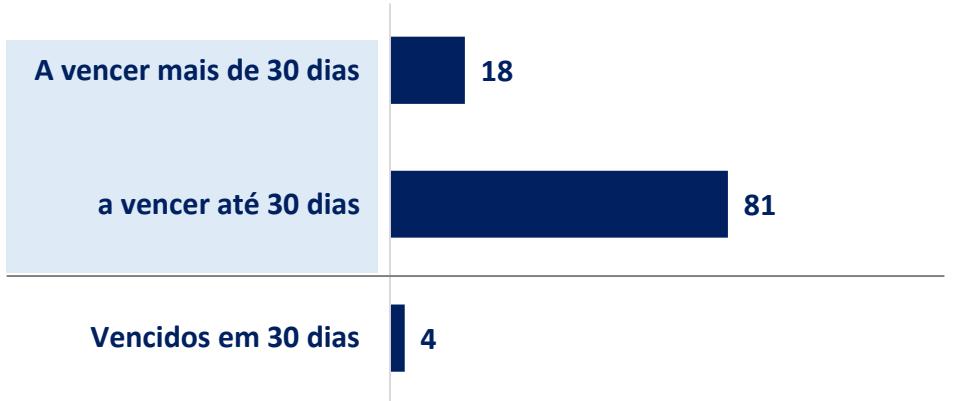
Endividamento bancário	Saldo principal devedor (R\$)
Banco Itaú	99.775
Banco Itaú	31.500
Banco Itaú	39.000
Banco Volkswagen	15.719
Banco Volkswagen	9.985
Unicred	379.011
Banco Santander	419.244
Total	994.234

Comentários

- A dívida bancária apresentada refere-se ao crédito arrolado na Recuperação Judicial e nela não vem sendo contabilizados juros e multas contratuais.
- Segundo o contador da recuperanda, não há dívidas bancárias cadastradas no Sisbacen da FNA.
- Vale ressaltar que R\$133 mil do banco Itaú e R\$25,7 mil do banco Santander foram excluídos da Recuperação.
- Desde janeiro/19 a Recuperanda não apresenta relatórios fiscais oficiais, o qual apresentava dívida total de R\$7,4 milhões. Segundo o contador da recuperanda, este valor é superior aos dados gerenciais devido a juros e multas não contabilizados. Há uma dívida fiscal de R\$54,3 mil inscrita no Cadin.

Neste mês, os valores a receber somam a importância de R\$103 mil. A maioria dos títulos estão dentro do prazo do vencimento.

Maturação dos valores a receber mai/19 (R\$ mil)

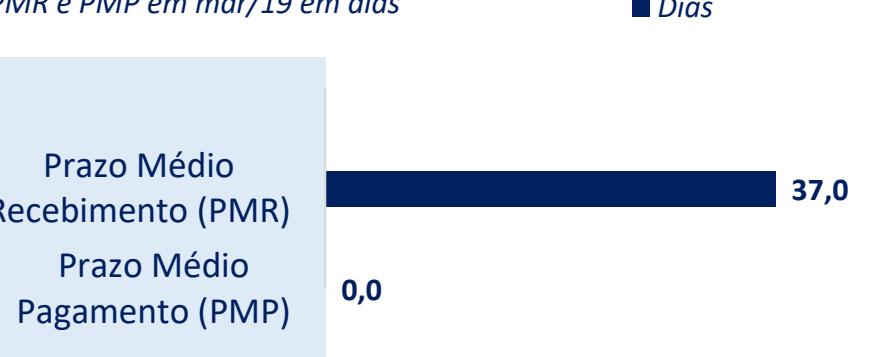


Notas sobre o Contas a receber

- Todos os recebíveis são devidos pelos clientes Federal Mogul e Gerdau, mostrando elevado risco à Recuperanda caso haja inadimplência ou redução de pedidos a FNA por parte de alguma dessas empresas.
- Este saldo exclui recebíveis devidos pela Dedini, empresa em Recuperação Judicial que deve R\$197 mil com previsão para início de pagamento em 2020 com aplicação de deságio.

Prazos médios de pagamento e recebimento

PMR e PMP em mar/19 em dias



Notas sobre o Ciclo financeiro

- Analisando o prazo cedido a seus clientes e calculando média ponderada de cada valor a receber e seu prazo, temos o Prazo Médio de Recebimento (PMR) de 38 dias em março/2019. Segundo o contador da Recuperanda, as faturas para Federal Mogul alongaram para 60 dias.
- Devido ao prazo médio de pagamento (PMP) ser zero, a Recuperanda necessita de capital de giro por 38 dias entre o pagamento de suas obrigações e o recebimento pelos seus serviços.

Informações financeiras – Balanço patrimonial

fls. 2502

Balanço Patrimonial (em R\$ mil)	abr/19	mai/19
Ativo	4.837	4.702
Ativo circulante	139	119
Caixas e bancos	1	7
Clientes	125	103
Outros créditos	13	10
Ativo não circulante	4.698	4.583
Depósitos judiciais	234	234
Outras contas a receber LP	204	204
Investimento	0	0
Intangível e Imobilizado	7.483	7.483
(-) Depreciação acumulada	(3.224)	(3.339)
Passivo	4.837	4.702
Passivo circulante	6.168	6.177
Fornecedores	1	2
Obrigações tributárias	5.547	5.555
Obrigações trabalhistas	620	620
Passivo não circulante	2.216	2.216
Empréstimos e financiamentos RJ	999	999
Fornecedores sujeitos a RJ	1.217	1.217
Mútuo com sócios a pagar	-	-
Patrimônio líquido	(3.547)	(3.691)
Capital a integralizar	(579)	(579)
Capital subscrito	600	600
Lucros e prejuízos acumulados	(6.766)	(6.766)
Ajuste De Exercício Anterior	3.680	3.680
Resultado do exercício acumulado	(482)	(626)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Em maio, não ocorreram alterações significativas no Balanço da Recuperanda.
- A Contabilidade da Recuperanda não faz conciliações e assim não há evidências que comprovem os saldos.
- Neste mês, com a redução no faturamento a conta Clientes, apresentou redução de R\$22 mil.
- A Recuperanda não recolhe os impostos, o que implica em crescimento das obrigações tributárias.
- A Recuperanda apresentava Patrimônio Líquido negativo antes da Recuperação Judicial , o que eleva o risco de insolvência da empresa e dificulta a captação de recursos.

Informações financeiras – Demonstração de resultados

fls. 2503

D.R.E (em mil R\$)	abr/19	mai/19	jan/18 - dez/18	jan/19 - mai/19
Receita bruta	84	73	1.100	392
Deduções	(10)	(9)	(132)	(47)
Receita líquida	74	64	968	345
Custos produtivos	(50)	(66)	(761)	(271)
Custos dos serviços prestados	(49)	(65)	(670)	(264)
Custos com pessoal	(1)	(1)	(91)	(7)
Lucro bruto	25	(2)	207	74
Margem bruta	33%	-3%	21%	22%
Despesas gerais e administrativas	(25)	(25)	(210)	(115)
Despesas com pessoal	(2)	(2)	(22)	(10)
Despesas tributárias	-	-	(42)	(1)
Resultado não operacional	-	-	4	3
Despesas não dedutíveis	-	-	(203)	-
EBITDA	(2)	(29)	(266)	(49)
Depreciação	(115)	(115)	(1.382)	(576)
Lucro operacional	(117)	(144)	(1.647)	(624)
Resultado financeiro	(0)	(0)	(3)	(1)
Lucro antes do IR e CSLL	(118)	(144)	(1.651)	(626)
IRPJ	-	-	-	-
CSLL	-	-	-	-
Resultado do exercício	(118)	(144)	(1.651)	(626)
Margem líquida	-159%	-224%	-171%	-181%

Nota: A Recuperanda classifica as contas de Resultado como Despesas . A fim de tecer uma análise dos resultados, a infra assinada reclassificou , como custos ou despesas de acordo com a atividade da empresa.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Em maio, houve redução de 13% na Receita bruta, apresentando o montante de R\$73 mil. As deduções se mantiveram no mesmo patamar.
- Mesmo com a queda na Receita, os custos foram superiores ao mês anterior, o que resultou em uma margem bruta negativa em -3%.
- Desde novembro de 2018 não há funcionários registrados e utilizam serviços de autônomos para suprir a demanda, restando o Pró-labore como despesa com pessoal.
- A geração de caixa foi negativa em R\$29 mil, no mês, e no acumulado apresenta saldo negativo em R\$49 mil.
- O prejuízo foi de R\$144 mil no mês e de R\$626 mil no ano.

Relação de credores

i. Quadro Geral de Credores

Quadro Geral de Credores “QGC”

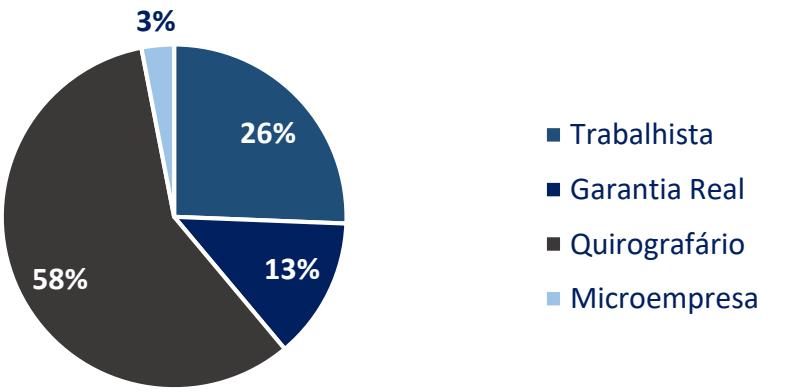
fls. 2505

Apresentado o QGC às fls. 2469/2475 nos autos principais, aguarda-se a apreciação pelo E. Juízo, a sua publicação no DJE e posteriormente a sua homologação.

Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	43	28,10%	731	25,60%
Garantia real	1	0,65%	379	13,27%
Quirografário	83	54,25%	1.656	58,00%
Microempresa	26	16,99%	87	3,05%
Total	153	100%	2.855	100%

Divisão por Classe

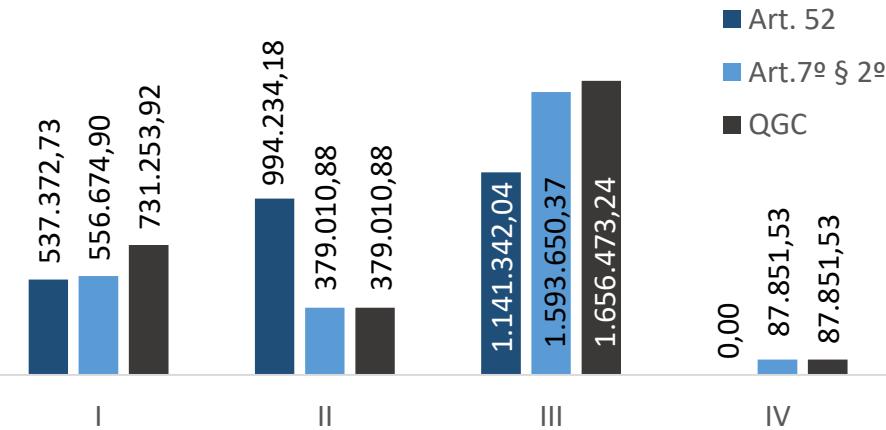


Autos principais

Variação das Relações de Credores

Classe	Edital Art. 52 para Art.7º § 2º	Edital Art. 7º § 2º para QGC
I	4%	31%
II	-62%	0%
III	40%	4%
IV	-	0%

Comparativo das Relações de Credores



Plano de Recuperação Judicial

- a. Assembleia Geral de Credores
- b. Plano de Recuperação Judicial aprovado

O Plano foi aprovado na AGC realizada em 11/04/2019.

Quórum de aprovação

Classe	Votos favoráveis					Votos desfavoráveis					Abstenções				
	Nº credores	Votação por crédito	% quantidade	% valor	Nº credores	Votação por crédito	% quantidade	% valor	Nº credores	Votação por crédito	% quantidade	% valor			
I	2	55.956,95	100,00%	100,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%			
II	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%			
III	3	564.667,59	100,00%	100,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%			
IV	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%			
Total	5	620.624,54	100,00%	100,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	-	-			

Planos e modificativos apresentados

- Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado às fls. 581/608;
- 1º Aditamento apresentado às fls. 992/996;
- 2º Aditamento apresentado às fls. 1975;

Assembleia Geral de Credores realizadas

- Assembleia Geral de Credores instalada em 11/12/2018.
- Assembleia suspensa para o dia 18/12/2018.
- Assembleia suspensa novamente para o dia 07/02/2019.
- Assembleia suspensa novamente para o dia 12/03/2019.
- Assembleia suspensa novamente para o dia 11/04/2019, data da aprovação do plano.

Plano de Recuperação Judicial: Proposta de pagamento

fls. 2508

Plano homologado em 09/05/2019 (decisão publicada em 15/05/2019)

Classe I – Créditos Trabalhistas

- Pagamento integral até o 12º mês após a data da publicação da homologação.
- Correção pela TR.
- Juros de 0,5% a.m.
- **Prazo final de pagamento: 14/05/2020.**

Classe III - Créditos Quirografários

- deságio de 15%;
- carência de 6 meses;
- amortização nos 5 anos seguintes, com 5 parcelas mensais;
- Durante o período de carência e o período de amortização serão capitalizados juros à taxa de 0,5% ao mês somados à Taxa Referencial (TR). Os juros acumulados no período de carência serão incorporados ao principal devido à classe.
- **Início dos pagamentos: até 14/12/2019**

Classe II e IV – Créditos com Garantia Real e ME/EPP

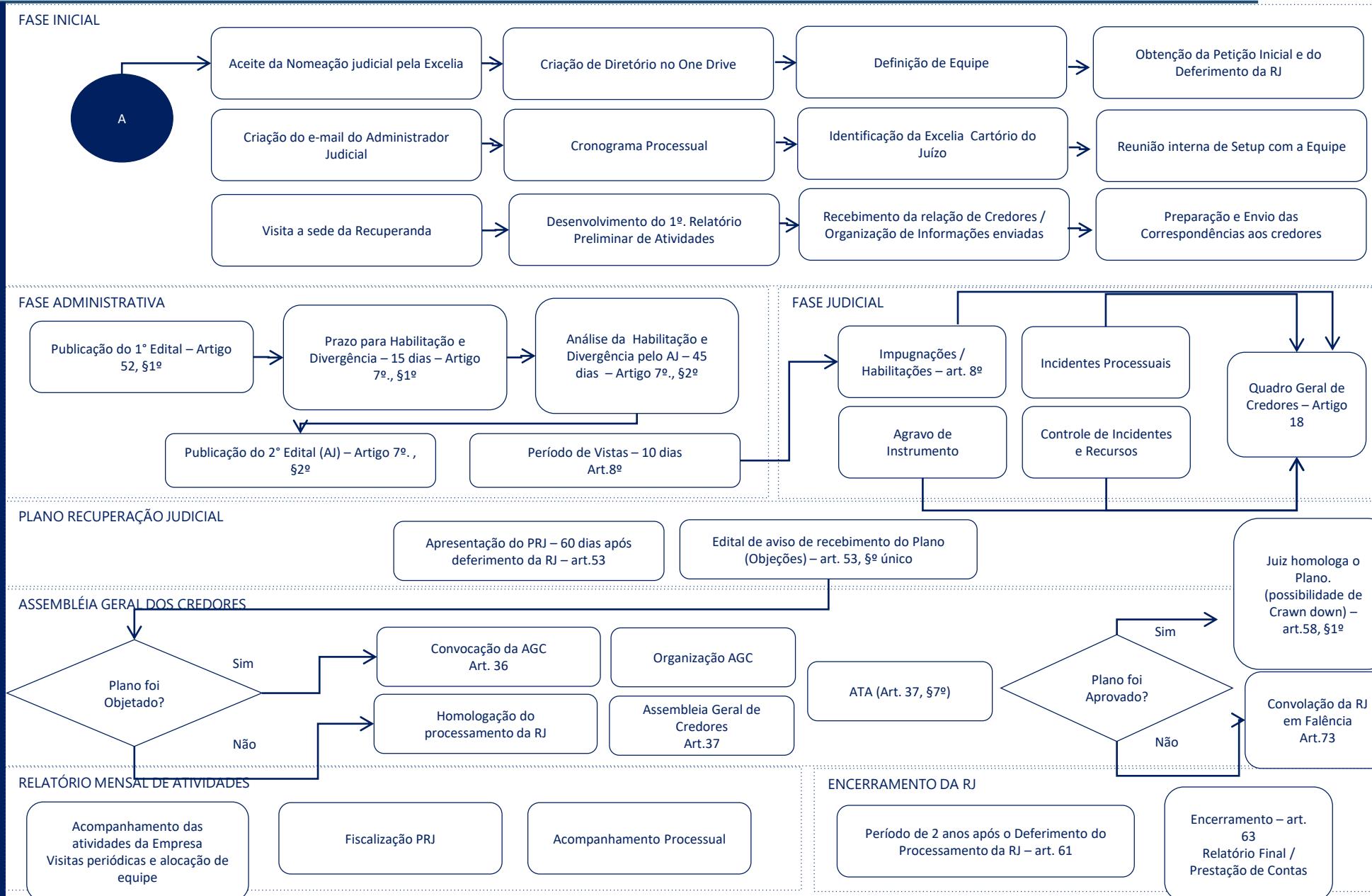
- deságio de 27%;
- carência de 15 meses;
- amortização nos 8 anos seguintes, com 16 pagamentos semestrais;
- Durante o período de carência e o período de amortização serão capitalizados juros à taxa de 0,5% ao mês somados à Taxa Referencial (TR). Os juros acumulados no período de carência serão incorporados ao principal devido à classe.
- **Início dos pagamentos: até 14/09/2020**

Informações Jurídicas

- a. Fluxograma do Processo de Recuperação Judicial
- b. Cronograma processual
- c. Resumo da movimentação processual
- d. Incidentes

Aspectos jurídicos – Fluxograma do processo de Recuperação Judicial

fls. 2510



Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial F.N.A

Distribuição da inicial das Recuperanda

- Distribuição da inicial: **25/04/2017**

Processamento do Pedido de Recuperação

- Deferimento: **19/06/2017**
- Publicação D.J.E.: **28/06/2017**

Assinatura do termo de compromisso

- Termo de Compromisso: **27/06/2017**

Edital art. 52, Parágrafo único

- Publicação D.J.E.: 16/10/2017**

Fase Administrativa

- Prazo para apresentação de Habilidades e divergências: **08/11/2017**.
- Apresentação Edital art. 7º § 2º: **09/02/2018**.
- Publicação do Edital art. 7º § 2º: **04/09/2018**

Plano de Recuperação Judicial

- Apresentação do PRJ: 20/09/2017**
- Publicação Aviso de Recebimento do PRJ: 04/09/18
- Fim do prazo p/ objeções ao PRJ: n/c 04/10/18
- Aprovação do PRJ em AGC: 11/04/2019
- Homologação do PRJ: 09/05/2019
- Publ. da homologação: 15/05/2019

Fase Judicial

- Prazo para apresentação das impugnações: **01/10/18**
- Apresentação do QGC: **04/07/2019**

Assembleia Geral de Credores

- Estimativa p/ AGC (150 dias): 08/03/2018**
- Publicação do Edital de Convocação de Credores: 07/11/2018
- 1ª Convocação (AGC): 11/12/2018
- 2ª Convocação (AGC): 18/12/2018
- 2ª Convocação (AGC) cont.: 07/02/2019
- 2ª Convocação (AGC) cont.: 12/03/2019
- 2ª Convocação (AGC) cont.: 11/04/2019

Suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor

- Prazo suspenso até: 20/04/2018.**
- Suspensão prorrogada até: 10/10/2018.**

Encerramento do Processo

- Encerramento (sentença): **15/05/2021**
- Relatório Final: n/c
- Prestação de Contas: n/c

Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Andamento processual

Fls. 01/16: F.N.A. Transportes Ltda. (“F.N.A.”) ajuizou pedido de Recuperação Judicial, na qual, expõe o histórico da empresa, atividades desenvolvidas, causas da crise financeira, viabilidade econômica e operacional da Requerente, inexistência de óbice ao pedido formulado, documentação necessária (art. 48 e 51), razões da crise financeira, plano de recuperação judicial, bens de capitais essenciais à atividade empresarial, afastamento das multas fixadas nos acordos trabalhistas. Valor atribuído a causa: R\$100.000,00 (cem mil reais). Advogados: Drs. Winston Sebe (OAB/SP 27.510) e André Luiz Milani Coelho (OAB/SP 278.703).

Fls. 17: procuração (patrono da Recuperanda: escritório Sebe Sociedade de Advogados, representada pelos Drs. Winston Sebe, Domingos Celso Capaldi, Mauricio Scotton Sebe, Helder Antonio Dezena da Silva, Clemente Maria Dezena da Silva, Italo Ariel Aghina, André Luiz Milani Coelho, Gabriela Campelo Spessotto Augusto, Ingrid Osti Silva, Adriana Maria Bistaco, Guilherme Augusto Gomes Dezena da Silva, Helder Antonio Dezena da Silva Júnior, Andressa Monteiro Urbano, Juliana Maria Scotton Corrêa e Ewerton Rodrigo Martin).

Fls. 18/21: 14^a Alteração do Contrato Social e sua consolidação.

Fls. 22/53: Demonstrações Contábeis (Art. 51, inciso II).

Fls. 54/63: Relação de Credores (Art. 51, inciso III).

Fls. 64: Relação de Empregados (Art. 51, inciso IV). Certidão Criminal : Pessoas Físicas.

Fls. 65/67: Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas (Art. 51, inciso V).

Fls. 68: Declaração dos sócios informando que as Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância a legislação societária aplicável.

Fls. 69: Declaração dos sócios informando ter cumprido o art. 48, incisos I, II e III da LRF para formular o pedido de Recuperação Judicial.

Fls. 70: Declaração dos sócios informando não terem sido condenados por quaisquer crimes previstos na LRF.

Fls. 71/72: Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores (Art. 51, inciso VI).

Fls. 73/80: Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações (Art. 51, inciso VII).

Fls. 81/157: Certidões de Protesto (Art. 51, inciso VIII).

Fls. 158/162: Relação das Ações Judiciais, nas quais as Requerentes figuram como parte (Art. 51, inciso IX)

Fls. 163/166: Guia e comprovante de custas.

Fls. 167: Certidão do cartório confirmado o recolhimento das custas e as informações da inicial.

Andamento processual

Fls. 168/171: Decisão datada de 04 de maio de 2017, determinando a realização de pericia prévia para apreciação do pedido de acolhimento do pedido de recuperação pleiteado. Nomeada a empresa Excelia Gestão e Negócios Ltda., na pessoa da Dra. Ana Cristina Baptista Campi (OAB/SP 111.667). Laudo de constatação e de pericia preliminar deve ser entregue em juízo em 5 (cinco) dias (decisão disponibilizada no DJE em 10 de maio de 2017 – fls. 176/177).

Fls. 172: E-mail eletrônico datado de 8 de maio de 2017 do cartório do E. Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba comunicando a nomeação da Excelia, na pessoa da Dra. Ana Cristina Baptista Campi.

Fls. 173/174: Certidão de remessa de envio da decisão ao DJE.

Fls. 175: E-mail eletrônico datado 9 de maio de 2017 da Excelia confirmando o recebimento da decisão de nomeação.

Fls. 176/177: Certidão de publicação da decisão de fls. 168/171.

Fls. 178/227: petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

Fls. 228/241: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento do credor Banco Santander (Brasil) S.A.

Fls. 242/246: decisão datada de 19/06/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 27/06/2017– fls. 260/261).

Fls. 247/249: ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 250: carta de cientificação à Prefeitura de Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 251: carta de cientificação à Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 252: carta de cientificação à Fazenda Nacional (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 253/255: carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Fls. 256/257: Certidão de remessa ao DJE da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

Fls. 258/259: Ciência do Ministério Público da intimação de fls. 247/249.

Fls. 2960/261: Certidão de disponibilização no DJE em 27/06/2017 da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

Andamento processual

Fls. 262/263: manifestação da Administradora Judicial informando ter requerido a Recuperanda a complementação dos endereços dos credores para envio das correspondências e requerendo explication com relação a 3 créditos tributários listados na classe III quirografária.

Fls. 264/284: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Itaú Unibanco S.A.

Fls. 285: decisão datada de 03/07/2017 determinando a manifestação da Recuperanda quanto ao pedido do Administrador Judicial de fls. 262/263. (decisão disponibilizada no DJE em 06/07/2017– fls. 288).

Fls. 286: Termo de compromisso assinado em 27/06/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

Fls. 287: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 285.

Fls. 288: Certidão de disponibilização no DJE em 06/07/2017 da decisão de fls. 285.

Fls. 289/305: manifestação da Recuperanda esclarecendo os pontos levantados pela Administradora Judicial {as fls. 262/263}.

Fls. 306: aviso de recebimento da carta de cientificação à carta de cientificação à Fazenda Nacional (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 307: aviso de recebimento da carta de cientificação à Prefeitura de Piracicaba (deferimento do processamento da

RJ).

Fls. 308: aviso de recebimento da carta de cientificação à Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

Fls. 309/317: manifestação da Administradora Judicial informando já ter preparado as circulares e juntado o edital que trata o art. 52 § 1º da Lei 11.101/05, excluindo os valores tributários.

Fls. 318/327: Manifestação do Município de Piracicaba informando que a Recuperanda possui a dívida no valor de R\$10.733,29.

Fls. 328/424: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S/A.

Fls. 425/459: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 460/461: manifestação da Recuperanda requerendo que as contas demonstrativas dos períodos anteriores sejam enviadas até 31/08/2017.

Fls. 462/464: juntado de guia de pagamento do instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S/A.

Fls. 465/480: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Allianz Seguros S/A.

Andamento processual

Fls. 481/494: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Piracema Veículos S/A.

Fls. 495/500: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Multitrac Comércio e Manutenção de Rastreadores Ltda –EPP.

Fls. 501: decisão datada de 16/08/2017 determinando a intimação da Recuperanda para recolhimento das custas de publicação do edital, determinando a anotação das procurações de fls. 318, 328/329, 465, 481 e 495 e determinando a manifestação da Recuperanda quanto a alteração do prazo para apresentação das contas demonstrativas. (decisão disponibilizada no DJE em 18/09/2017– fls. 579).

Fls. 502: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 501.

Fls. 503/506: manifestação da Administradora Judicial comprovando o envio das circulares aos credores conforme (art.22, I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 507/510: manifestação da Administradora Judicial apresentando a proposta de honorários.

Fls. 511: manifestação da Recuperanda concordando com a proposta de honorários apresentada pela Administradora Judicial.

Fls. 512/552: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: junho de 2017).

Fls. 553/573: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor W & Med Saúde Ocupacional Ltda.

Fls. 574/578: edital que trata o art. 52 § 1º da Lei 11.101/05.

Fls. 579: Certidão de disponibilização no DJE da decisão de fls. 501.

Fls. 580/608: apresentado pela Recuperanda o Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 609/650: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 651/656: juntada pela Recuperanda o comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 657: decisão datada de 16/10/2017 dando ciência a manifestação da Administradora Judicial sobre as circulares enviadas, aos RMA's protocolados e a juntada de comprovante de recolhimento das custas de publicação do edital que trata o art. 52 § 1º. Determinando a anotação do procurador de fls. 553. Homologando os honorários da Administradora Judicial. Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao plano de recuperação judicial apresentado. (decisão disponibilizada no DJE em 16/10/2017– fls. 662).

Legenda marcações: ■ Manifestação Recuperanda ■ Decisões/Despachos ■ Pendentes de apreciação

Andamento processual

Fls. 658: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 501.

Fls. 659/661: juntada da disponibilização do edital que trata o art. 52 § 1º no DJE em 11/10/2017.

Fls. 662: Certidão de disponibilização no DJE da decisão de fls. 657.

Fls. 663: certidão do cartório informando a inclusão da OAB da Dra. Ana Cristina Baptista Campi, para recebimento das intimações em nome da Excelia.

Fls. 664/704: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 705/708: apresentado pelo credor Wlamir Scandiuzzi Ferreira, habilitação de crédito.

Fls. 709/720: apresentado pela Administradora Judicial manifestação sobre o plano de recuperação judicial.

Fls. 721/723: apresentado pelo credor Ressolagem Faisca Eirelle Epp, habilitação de crédito.

Fls. 724/725: apresentado pela Administradora Judicial manifestação sobre as habilitações e divergências recebidas na fase administrativa.

Fls. 726/772: apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: setembro de 2017).

Fls. 773/788: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Comercial Contato Ltda.

Fls. 789/835: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: outubro de 2017).

Fls. 836/883: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: novembro de 2017).

Fls. 884/885: credor Ace Seguradora S.A., requer a sua habilitação nos autos.

Fls. 886/924: apresentado pela Administradora Judicial no a análise das habilitações e divergências apresentadas e o edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 925/931: manifestação da Recuperanda juntando contrato de locação parcial do seu imóvel para Transportes Della Volpe S.A. Comércio e Indústria.

Fls. 932/933: decisão datada de 26/02/2018 dando ciência dos RMA's apresentados, determinando que seja autuado em apartado as habilitações de fls. 705/706 e 884/885, dando vistas a Recuperanda e a Administradora Judicial, determinando a manifestação da Recuperanda quanto as observações da Administradora Judicial sobre o PRJ, determinando a anotação da procura de fls. 721 e 773, determinando nova manifestação da Administradora Judicial quanto as fls. 724/725 e 886/889 e dando do ciência à Administradora Judicial quanto ao contrato de locação. (decisão disponibilizada no DJE em 13/03/2018).

Legenda marcações: ■ Manifestação Recuperanda ■ Decisões/Despachos ■ Pendentes de apreciação

Andamento processual

Fls. 934/935: manifestação da Administradora Judicial cumprindo o quanto determinado na decisão de fls. 932/933.

Fls. 936/983: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2018, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: dezembro de 2017).

Fls. 984: Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 932/933.

Fls. 985: Certidão de disponibilização no DJE em 13/03/2018 da decisão de fls. 932/933.

Fls. 986/988: manifestação da Recuperanda sobre as observações da Administradora Judicial - Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 989/990: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do Credor Piracema Veículos Ltda.

Fls. 991/996: Manifestação da Recuperanda apresentando o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 997/1045: apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2018, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência janeiro de 2018).

Fls. 1046/1049: Manifestação da Administradora Judicial informando sobre a mudança da sede administrativa da Recuperanda para a Av. Pasteur, 23, Areião.

Fls. 1050/1052: manifestação da Recuperanda solicitando pela prorrogação do prazo de suspensão anteriormente

concedido na decisão que deferiu o seu processamento pelo mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Fls. 1053/1054: Decisão datada de 12 de abril de 2018. Determinando a publicação das custas para publicação do edital que trata o art. 7º § 2º. Dando ciência dos RMA's apresentados, Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto os esclarecimentos do Plano de Recuperação Judicial, sobre o Aditivo apresentado e sobre a prorrogação do *stay period*. Determinando que a Recuperanda esclareça a situação de locação do imóvel. (decisão disponibilização no DJE em 17/04/2018, fls. 1056).

Fls. 1055: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1053/1054.

Fls. 1056: certidão de disponibilização no DJE em 17/04/2018 da decisão de fls. 1053/1054.

Fls. 1057/1059: manifestação da Recuperanda informando que o novo endereço da sede administrativa está localizado na Rua Claro, 22 – Sala A.

Fls. 1060/1061: Manifestação da Administradora Judicial sobre os questionamentos levantados sobre o plano de recuperação judicial, seu aditivo apresentado as fls. 991/996 e a prorrogação do *stay period*.

Fls. 1062/1063: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor ACE Seguradora S.A.

Andamento processual

Fls. 1064/1109: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2018, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência fevereiro de 2018).

Fls. 1110/1114: Manifestação da Administradora Judicial requerendo que a Recuperanda apresente esclarecimentos quanto a conta de depósito judicial, quanto aos funcionários administrativos, quais os veículos estão sendo utilizados pelas empresas e que apresente o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho da Sra. Maria,.

Fls. 1115/1122: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco Volkswagen S/A.

Fls. 1123/1124: Decisão datada de 12 de maio de 2018.
Determinando que a Recuperanda apresente os esclarecimentos solicitados pela Administradora Judicial às fls. 1110/1114 e determinando que aguarde-se os esclarecimentos para decisão quanto ao pedido de prorrogação do *stay period*. (decisão pendente de disponibilização).

Fls. 1125: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1110/1114.

Fls. 1126/1128: juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Guilherme Fernando Penteado – ME.

Fls. 1129/1143: juntado instrumento de mandato e

substabelecimento do credor Transit do Brasil S/A.

Fls. 1144/1166: juntada pela Fazenda do Estado de São Paulo a dívida de R\$ 1.001.400,34, referente a ICMS declarado, IPVA e taxa judiciária.

Fls. 1167/1214: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2018, Relatório Mensal de Atividades (11º RMA/competência março de 2018).

Fls. 1215/1220: manifestação Recuperanda juntado cópia do Acordão referente ao Agravo de Instrumento nº 2245914-79.2017.8.26.0000, o qual foi provido para determinar ao Credor Banco Volkswagen que proceda a devolução imediata dos veículos apreendidos.

Fls. 1221/1225: juntada de e-mail enviado pela Administradora Judicial com as custas para publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

Fls. 1226: certidão do cartório de publicação no DJE em 20/06/2018 da decisão de fls. 1110/1114.

Fls. 1227/1273: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência abril de 2018).

Fls. 1274/1378: manifestação Recuperanda requerendo a expedição de ofício à 15ª Vara Cível do Foro Central para que seja determinado os desbloqueios de circulação realizados indevidamente, requerendo prazo complementar de 30 dias

Andamento processual

Fls. 1274/1378: para apresentar os extratos bancários da conta “deposito judicial” e esclarecendo os pontos levantados pela Administradora Judicial às fls. 1060/1061.

Fls. 1379/1382: Decisão datada de 06 de julho de 2018. Determinando a anotação dos procurados de fls. 1126 e 1129/1130, determinando a anotação dos créditos tributários de fls. 1144, dando ciência dos relatórios mensais de atividade apresentados às fls. 1167/1214 e 1227/1273, informando não haver o que se deliberar quanto a determinação do acórdão de fls. 1215/1220, dando ciência do edital da relação de credores e determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto aos documentos apresentados pela Recuperanda às fls. 1274/1378. (decisão disponibilizada no DJE em 17/07/2018).

Fls. 1383/1384: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1379/1382.

Fls. 1385/1386: certidão de disponibilização no DJE em 17/07/2018 da decisão de fls. 1379/1382.

Fls. 1387/1389: manifestação da Administradora judicial quanto a publicação do edital da relação de credores e do edital de recebimento do PRJ, quanto ao aditamento ao PRJ e sobre a prorrogação do *stay period* e documentos apresentados às fls. 1274/1378.

Fls. 1390/1393: juntada da guia de recolhimento das custas para publicação do edital da relação de credores e do edital de recebimento do PRJ.

Fls. 1394/1446: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2018, Relatório Mensal de Atividades (13º RMA/competência maio de 2018).

Fls. 1447: manifestação do credor Piracema Veículos Ltda dando ciência do despacho disponibilizado em 17/07/2018, requerendo que intimações sejam publicadas exclusivamente em nome do Dr. Fernando Sonchim e Dr. Rodrigo Silva.

Fls. 1448/1449: ofício nº 291/2018, recebido da 1ª Vara do Trabalho de Osasco, solicitando informações quanto o andamento da Recuperação Judicial.

Fls. 1450/1476: juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Associação das Empresas do Distrito Industrial Uninorte de Piracicaba.

Andamento processual

Fls. 1477: Decisão datada de 21 de agosto de 2018. Determinando a providencia da publicação do edital e providenciar a Recuperanda a adequação do plano de recuperação judicial à luz dos pontos trazidos conforme manifestação da Administradora Judicial de fls. 1387/1389. Fls. 1274/1278 aguardando a juntada do extratos pela Recuperanda. Deferindo a prorrogação do até a data de 10/10/2018 e determinando que seja realizado a assembleia geral de credores e a votação do plano até a referida data. Informando ser desnecessária a expedição de ofício à 15ª Vara do Trabalho. Ciencia do relatório mensal de atividades referente a maio/2018 de fls. 1394/1446. Determinando a anotação do procurador de fls. 1447 e fls.1450. Determinando a expedição da certidão de objeto e pé de fls. 1448/1449.(decisão disponibilizado no DJE em 17/09/2018).

Fls. 1478/1487: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada do balanço de fechamento do ano de 2017, bem como a juntada do balancete referente ao período de janeiro a julho de 2018.

Fls. 1488: Juntada de mensagem eletrônica solicitando para a Administradora Judicial o envio do documento de fls. 1223/1225 ante a decisão de fls. 1477, proferida nos autos 1006921-70.2017.8.26.0451.

Fls.1489: Certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1477.

Fls. 1490/1493: Juntada de certidão de objeto e pé.

Fls. 1494: Juntada de mensagem eletrônica comunicando o envio da certidão de objeto e pé dos autos n. 1006921-70.2017.8.26.0451 conforme ofício de fls. 291/2018.

Fls. 1495/1542: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2018, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/competência junho de 2018).

Fls. 1543: Certidão informando que tornou-se sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, por decisão judicial.

Fls. 1544/1545: Juntada da disponibilização, no DJE em 31/08/2018, do edital com a relação de credores que trata o art. 7§ 2º.

Fls. 1546: certidão de disponibilização no DJE em 17/09/2018 da decisão de fls. 1477.

Fls. 1547/1549: Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada do edital do plano de recuperação apresentado nos termos do art. 53 parágrafo único da Lei 11.105/05, realizadas junto ao jornal Gazeta de Piracicaba.

Fls. 1550/1555: apresentado pelo Banco Santander objeção ao plano de recuperação judicial.

Andamento processual

Fls.1556/1562: apresentado pelo credor Transit do Brasil S/A objeção ao plano de recuperação judicial.

Fls. 1563/1564: apresentado pelo credor Ace Seguradora S.A, habilitação de crédito.

Fls. 1565/1616: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2018, Relatório Mensal de Atividades (15º RMA/competência julho de 2018).

Fls. 1617/1623: apresentado pelo Banco Itaú Unibanco S/A objeção ao plano de recuperação judicial.

Fls. 1624/1778: Juntada de mensagem eletrônica comunicando a decisão do processo n. 1006921-70.2017.8.26.0451 e 1000424-69.2017.5.02.0027.

Fls. 1779: Ofício referente ao conflito de competência n. 161.325 informando que ainda não houve a Assembleia Geral de Credores, sendo deferido a prorrogação do *stay period* até 10/10/2018.

Fls. 1780: Decisão datada de 04 de outubro de 2018. Dando ciência as partes sobre fls. 1624/1628 e informando que prestou informações em separado, solicitando a Serventia o envio. (decisão disponibilizado no DJE em 24/10/2018).

Fls. 1781: Certidão do cartório informando o envio do ofício de fls. 1779 com as devidas cópias.

Fls. 1782: Juntada de mensagem eletrônica comunicando o envio do ofício com as informações solicitadas referente ao

conflito de competência n. 161.325.

Fls. 1783: juntada de recibo de documento referente ao conflito de competência n. 161.325 enviado por malote digital.

Fls. 1784/1788: Juntada de telegrama digital sobre o conflito de competência n. 161.325.

Fls.1789: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1780.

Fls. 1790/1842: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2018, Relatório Mensal de Atividades (16º RMA/competência agosto de 2018).

Fls. 1843: certidão de disponibilização no DJE em 24/10/2018 da decisão de fls. 1780.

Fls. 1844/1848: manifestação da Administradora Judicial informando a definição da Assembleia de Credores, que ficaram definidas para os dias 11/12/2018, em primeira convocação e 18/12/2018, em segunda convocação, a serem realizadas na Associação Comercial e Industrial de Piracicaba.

Fls. 1849/1853: manifestação da Recuperanda requerendo a juntada da guia FEDTJ para publicação do edital de citação no Diário Judicial Eletrônico.

Andamento processual

Fls.1854: Decisão datada de 01 de novembro de 2018. Dando ciência do RMA de agosto e das datas da Assembleia Geral de Credores e determinando a publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores até 13/11/2018. (decisão disponibilizada no DJE em 06/11/2018)

Fls.1855: certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 1854.

Fls. 1856: certidão de disponibilização no DJE em 06/11/2018 da decisão de fls. 1854.

Fls. 1857: juntada da disponibilização no DJE em 06/11/2018 do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

Fls. 1858/1860: Manifestação da Recuperanda juntando a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores no jornal Gazeta de Piracicaba nos dias 04 e 06/11/2018.

Fls. 1861/1867: Juntada de telegrama digital sobre o conflito de competência n. 162297/SP, 2018/0308549-0.

Fls. 1868/1885: Manifestação do Banco Itau Unibanco S.A requerendo a juntada do instrumento de mandato e substabelecimento para regularização em Assembleia Geral de Credores.

Fls. 1886: Juntada de ofício referente ao conflito de competência nº 162.297-SP (2018/0308549-0).

Fls. 1887/1888: Juntada de mensagem eletrônica enviada ao Ofício de Distribuição Judicial com as informações solicitadas ao Conflito de Competência nº 162.297/SP (2018/0308549-0).

Fls. 1888/1943: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (17º RMA/competência setembro de 2018).

Fls. 1944/1955: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada em 1º convocação em 11/12/2018.

Fls. 1956/1975: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada em 2º convocação em 18/12/2018.

Fls. 1976/2026: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (18º RMA/competência outubro de 2018).

Fls. 2027/2079: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (19º RMA/competência novembro de 2018).

Andamento processual

Fls. 2080: Decisão datada de 14/01/2019. Dando ciência da publicação do edital da Assembleia Geral de Credores de fls. 1858. Do relatório mensal de atividades apresentado pela Administradora Judicial de fls. 1889, 1976, 2027 e ciência da ata da Assembleia Geral de Credores realizadas em dezembro de 2018. Determinando a anotação dos procuradores de fls. 1868. (decisão disponibilizada no DJE em 31/01/2019, fls. 2082).

Fls. 2081: Certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 2080.

Fls. 2082: Certidão de disponibilização no DJE em 31/01/2019 da decisão de fls. 2080.

Fls. 2083/2115: apresentado pelo credor José Luduvico Sobrinho, manifestação requerendo a Reserva de Crédito da Reclamação Trabalhista, processo nº 1001843-27.2017.5.02.0027, ainda em trâmite.

Fls. 2116/2122: manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores, realizada em 2º convocação em 07/02/2019.

Fls. 2123: Decisão datada de 06/02/2019. Determinando que o pedido de habilitação de crédito de fls. 2083/2115 seja direcionado a Administradora Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 21/02/2019, fls. 2141).

Fls. 2124: apresentado pelo credor José Luduvico Sobrinho,

manifestação requerendo a reconsideração do despacho de fls. 2123, de forma a intimar a Administradora Judicial para manifestar-se sobre o pedido de reserva de valor.

Fls. 2125/2130: juntada do julgamento do conflito de competência nº 162.297 - SP (2018/0308549-0), determinando a competência do E. Juízo recuperacional para decidir sobre os atos constitutivos exarados na Reclamação Trabalhista n. 1000986-78.2017.5.02.0027, em curso perante o Juízo da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo – SP.

Fls. 2131: Certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 2123.

Fls. 2132: Decisão datada de 18/02/2019. Determinando que o pedido de habilitação de crédito de fls. 2124 seja direcionado a Administradora Judicial, para uma pré-análise e posterior inclusão do crédito e dando ciência aos interessados da decisão do conflito de competência. (decisão disponibilizada no DJE em 26/02/2019, fls. 2144).

Fls. 2133: Certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 2132.

Fls. 2134/2140: juntada do julgamento do conflito de competência nº 161.325 - SP (2018/0257659-8), determinando a competência do E. Juízo recuperacional para decidir sobre os atos constitutivos do patrimônio da Recuperanda.

Andamento processual

Fls. 2141: Certidão de disponibilização no DJE em 21/02/2019 da decisão de fls. 2123.

Fls. 2142/2143: Ofício nº 18/2019, recebido da 1ª Vara do Trabalho de Osasco, solicitando informação sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial.

Fls. 2144: Certidão de disponibilização no DJE em 26/02/2019, fls. 2132.

Fls. 2145: Decisão datada de 22/02/2019. Determinando a expedição de certidão de objeto e pé, a fim de informar que os autos encontram-se em regular processamento, aguardando manifestação do Administrador Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 14/03/2019, fls. 2221).

Fls. 2146/2202: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2019, Relatório Mensal de Atividades (20º RMA/competência dezembro de 2018).

Fls. 2203/2208: Certidão de objeto e pé do processo.

Fls. 2209: Juntada de mensagem eletrônica com informação sobre o andamento processual.

Fls. 2210: Manifestação da Recuperanda requerendo a expedição de certidão de objeto e pé conforme solicitado pelo Juízo da 27º Vara do Trabalho de São Paulo.

Fls. 2211: Certidão do cartório de remessa para publicação da decisão de fls. 2145.

Fls. 2212: Decisão datada de 11/03/2019. Informando que a

certidão de objeto e pé encontra-se acostadas às fls. 2203/2208. (decisão disponibilizada no DJE em 19/03/2019, fls. 2222).

Fls. 2213: Certidão do cartório informando o cadastramento do habilitante Gerson Andrade Vieira e seu representante na Recuperação Judicial.

Fls. 2214/2219: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores realizada na data de 12/03/2019.

Fls. 2220: Certidão de remessa para publicação da decisão de fls. 2212.

Fls. 2221: Certidão de disponibilização no DJE em 14/03/2019 da decisão de fls. 2145.

Fls. 2222: Certidão de disponibilização no DJE em 19/03/2019 da decisão de fls. 2212.

Fls. 2223/2279: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2019, Relatório Mensal de Atividades (21º RMA/competência janeiro de 2019).

Fls. 2280/2287: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada da Ata de Assembleia Geral de Credores que ocorreu em 11/04/2019.

Fls. 2288/2292: Manifestação Odair Gonçalves da Silva, requerendo o cadastramento desta parte e de seu procurador nos autos.

Andamento processual

Fls. 2293/2295: Decisão datada de 09/05/019. Dando ciência do relatório mensal de atividades de fls. 2214/2223. Determinando que o pedido de fls. 2288, deverá ser dirigida à Administradora Judicial em incidente autônomo. Determinou a homologação do plano e concedeu a Recuperação Judicial. (Decisão disponibilizada no DJE em 14/05/2019, fls. 2351/2352).

Fls. 2296/2350: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio2019, Relatório Mensal de Atividades (22º RMA/competência fevereiro de 2019).

Fls. 2351/2352: Certidão de disponibilização no DJE em 14/05/2019, fls. 2293/2295.

Fls. 2353/2406: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio2019, Relatório Mensal de Atividades (23º RMA/competência março de 2019).

Fls. 2407/2409: Manifestação Allianz Seguros S/A, informando que transmitiu seus dados bancários para a Administradora Judicial, para recebimento conforme Plano de Recuperação Judicial.

Fls. 2410/2412: Certidão do cartório informando que juntou cópia da sentença de habilitação de crédito de José Oliveira Silva.

Fls. 2412/2465: Apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho 2019, Relatório Mensal de Atividades (24º

RMA/competência abril de 2019).

Fls. 2466/2475: Manifestação da Administradora Judicial contendo o Quadro Geral de Credores, art. 18 da Lei 11.101/05 e requerendo a intimação das Recuperandas para o recolhimento das custas.

Atualmente existem 11 incidentes, todos julgados.

Processo nº	Requerida	Status
0013591-44.2017.8.26.0451	Exibição de documento ou coisa	Arquivado definitivamente
0016672-98.2017.8.26.0451	Vigna Advogados Associados	Julgado: R\$14.099,18, Classe I
0019128-84.2018.8.26.0451	José Vicente da Silva	Julgado: R\$4.550,40, Classe I
0019129-69.2018.8.26.0451	Sebastião Bento da Silva	Julgado: R\$10.566,50, Classe I
0019130-54.2018.8.26.0451	Sonia Maria Mello Cristofani	Julgado: R\$17.934,44, Classe I
0019131-39.2018.8.26.0451	Nilson Luiz Mendonça	Julgado: R\$4.500,00, Classe I
0015390-88.2018.8.26.0451	José Oliveira Silva	Julgado: R\$17.500,00, Classe I
0019127-02.2018.8.26.0451	Odair Gonçalves da Silva	Julgado extinto
1020141-04.2018.8.26.0451	Gerson Andrade Vieira	Julgado: R\$129.197,72, Classe I
1018447-97.2018.8.26.0451	CGMP centro de Gestão M. e Pagamentos	Julgado: R\$44.888,43, Classe III
0019130-54.2018.8.26.0451	Monica Cristofani Lupatelli	Julgado: 17.934,44 Classe III e R\$1.793,44 Classe I



www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065